



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 20

Ofício-Circular n. 498/2013

Pedido de Providências n. 0012448-54.2013.8.24.0600

Florianópolis, 22 de novembro de 2013.

Assunto: Orientação CGJ n. 33 – Item 1.1.3 – Nova redação

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência na área de Execução Penal,

Senhor(a) Chefe de Cartório com competência na área de Execução Penal,

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 2-3) e da decisão (fl. 4) exarados no Pedido de Providências n. 0012448-54.2013.8.24.0600, a fim de científicá-lo(a) da nova redação do item "1.1.3 Processamento do PEC no juízo da condenação" da Orientação CGJ n. 33.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 2

Autos nº 0012448-54.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Palhoça e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de consulta realizada por José Alberto Viviani, Chefe de Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palhoça, solicitando informações acerca da necessidade de envio, ao estabelecimento prisional, dos documentos referentes ao PEC de um condenado, principalmente quando o PEC é digital. Se tal necessidade existe, solicita o consulente informação acerca de qual vara deve encaminhar a documentação, ou seja, se a de origem ou a de destino do PEC.

Registrado e autuado o feito, vieram-me, então, os autos conclusos.

Em síntese, o relatório.

Inicialmente necessário se destacar que a dúvida encaminhada pelo consulente já foi devidamente respondida, por meio eletrônico, pela Assessoria deste Núcleo V.

De outro norte, enfatizo que determinei o registro e autuação da mensagem de fl. 01, objetivando se incluir na Orientação CGJ nº 33 – com base na consulta realizada – instruções acerca de como se proceder em relação a necessidade de envio, ao estabelecimento prisional, dos documentos referentes ao Processo de Execução Criminal de um condenado, principalmente quando o PEC é digital, bem como acerca de qual unidade jurisdicional (se de origem ou de destino do PEC), deverá encaminhar a documentação ao ergástulo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 3

Isso porque, analisando o disposto na Orientação CGJ nº 33, pode-se perceber que, de fato, não há qualquer especificação acerca da necessidade do envio dos documentos referentes ao PEC ao estabelecimento prisional, bem como qual unidade jurisdicional deverá encaminhar a respectiva documentação.

Sendo assim, necessário se atualizar a Orientação CGJ nº 33, para que seu item "1.1.3. Processamento do PEC no juízo da condenação" seja acrescido dos seguinte termos:

"A guia de recolhimento, instrumento do título executivo que dá início à execução da pena privativa de liberdade, deverá ser expedida pelo juízo de conhecimento em duas vias, uma será remetida à autoridade administrativa que custodia o executado, para a formação do prontuário do preso, e outra será remetida ao juízo da execução penal competente, para a formação do PEC, conforme art. 2º da Resolução n. 113 de 20 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça."

Pelo exposto, **opino**:

a) pela expedição de ofício ao Núcleo II desta Corregedoria, com cópia deste parecer, solicitando a inclusão dos termos supracitados junto à Orientação CGJ nº 33 e,

b) pela expedição – após a realização das alterações necessárias - de Ofício-Circular a todos os magistrados e chefes de cartório com competência em execução penal, com cópia deste parecer, para ciência, solicitando a observância da nova redação do item "1.1.3. Processamento do PEC no juízo da condenação" da Orientação CGJ nº 33, arquivando-se os autos ao final.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 14 de novembro de 2013.

**Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor / Núcleo V**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 4

Autos nº 0012448-54.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Palhoça e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.
2. Oficie-se ao Núcleo II desta Corregedoria, com cópia do parecer retro e desta decisão, objetivando a inclusão dos termos mencionados no parecer fls. 2-5 no item "1.1.3. Processamento do PEC no juízo da condenação" da Orientação CGJ n. 33.
3. Após procedidas às alterações necessárias, expeça-se ofício-circular, com cópia das peças citadas no item 2, a todos os magistrados e chefes de cartório com competência na área de execução penal, cientificando-os da nova redação do item "1.1.3. Processamento do PEC no juízo da condenação" da Orientação CGJ n. 33.
4. Por fim, arquive-se.

Florianópolis (SC), 18 de novembro de 2013.

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça